EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como intuito alterar a nomenclatura de Museu do Povo Negro para Memorial do Legado Africano, visto que o art 4º do Decreto Federal nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, que regulamenta a Lei Federal nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 –

 que dispõe sobre a profissão de Museólogo e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Museologia –, define que, para o provimento e o exercício de cargos, empregos e funções técnicas de Museologia na Administração Pública Direta e Indireta e nas empresas privadas, é obrigatória a condição de museólogo, nos termos definidos na Lei Federal nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984. Dessa forma, a nomenclatura anterior referida na Lei criaria impeditivos legais, gerando custos para o Município fora da disposição orçamentária prevista.

Com a adequação, fica permitido que entidades que possuem relação com a temática, a luta dos povos negros, possam auxiliar na construção e manutenção do Memorial do Legado Africano na cidade de Porto Alegre, permitindo ampla convergência para que este projeto saia do papel.

Dessa forma, peço a aprovação deste Projeto de Lei por essa nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2021.

VEREADORA CLÁUDIA ARAÚJO

**PROJETO DE LEI**

**Altera ementa, os arts. 1º, 3º, 4º e o *caput* e os incs. I, II, III e IV do art. 2º, todos na Lei nº 10.986, de 6 de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 12.706, de 1º de abril de 2020, alterando o nome Museu da História e da Cultura do Povo Negro - Vereador Tarciso Flecha Negra para Memorial do Legado Africano Vereador Tarciso Flecha Negra.**

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei nº 10.986, de 6 de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 12.706, de 1º de abril de 2020, conforme segue:

“Institui as diretrizes para construção do Memorial do Legado Africano Vereador Tarciso Flecha Negra.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 10.986, de 2010, alterada pela Lei nº 12.706, de 2020, conforme segue:

“Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a construção do Memorial do Legado Africano Vereador Tarciso Flecha Negra.” (NR)

**Art. 3º** Ficam alterados o *caput* e os incs. I, II, III e IV do art. 2º da Lei nº 10.986, de 2010, alterada pela Lei nº 12.706, de 2020, conforme segue:

“Art. 2º O Memorial do Legado Africano Vereador Tarciso Flecha Negra terá como objetivos:

I – fomentar a memória histórica do legado africano, apoiando a realização de pesquisas, ações e exposições com temática relacionada à história e à cultura do povo negro, como forma de promover a reflexão sobre a identidade e as realidades da cultura afro-brasileira;

II – divulgar a contribuição do povo negro para desenvolvimento de Município de Porto Alegre;

III – estimular o estudo dos hábitos e dos costumes do povo negro;

IV – tornar-se um centro de referência para estudos dos hábitos e dos costumes do povo negro; e

.........................................................................................................................” (NR)

**Art. 4º** Fica alterado o art. 3º da Lei nº 10.986, de 2010, alterada pela Lei nº 12.706, de 2020, conforme segue:

“Art. 3º O Memorial do Legado Africano Vereador Tarciso Flecha Negra terá, em seu acervo, fotografias, pinturas, livros, móveis e utensílios, além de outros objetos que possam reconstituir a contribuição cultural e histórica e histórica do povo negro e dos afrodescendentes no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul e no País.” (NR)

**Art. 5º** Fica alterado o art. 4º da Lei nº 10.986, de 2010, alterada pela Lei nº 12.706, de 2020, conforme segue:

“Art. 4º Para a construção do Memorial do Legado Africano Vereador Tarciso Flecha Negra, o Executivo Municipal poderá destinar próprios municipais e celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais e com entidades sem fins lucrativos da sociedade civil.” (NR)

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM